



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0015002136/2022 - SAP.LCT

Joinville, 18 de novembro de 2022.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL CONCORRÊNCIA N° 675/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ILHA

**IMPUGNANTE:** CONSTRUTORA AZULMAXX LTDA

### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta por meio eletrônico (e-mail) pela empresa CONSTRUTORA AZULMAXX LTDA.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, está apresentação da Impugnação a **modo** perante a Administração Pública, conforme dispõe os subitens 19.1.3 e 19.2 do edital.

No que diz respeito a representação da empresa ante a Administração Pública, esta deverá ser assinada através de um procurador ou de seu representante legal, devidamente identificado, conforme disposto no subitem 19.1.3 do Edital.

Ademais, no tocante a forma, registra-se que o edital é claro ao vedar o envio de Impugnação via fax e e-mail. Nesse sentido, segue o texto para compreensão:

#### **19 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**19.1** – Os recursos deverão:

**19.1.1** – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**19.1.2** – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

**19.1.3** – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**19.1.4** – Ser protocolados no protocolo eletrônico da

Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17h.

**19.2 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.**

**19.3** - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Logo, pode-se afirmar que a Impugnação apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista sua apresentação via e-mail, bem como diante da ausência de representatividade da Impugnante ante a Administração Pública, tendo em vista a falta do envio da cópia do contrato social e/ou da procuração onde comprova-se que o outorgante possa conferir poderes à pessoa que subscreve a presente Impugnação.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da Impugnação, por ser apresentada de modo diverso do exigido no instrumento convocatório, contrariando o disposto nos subitens 19.1.3 e 19.2 do edital.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa CONSTRUTORA AZULMAXX LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2022, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/11/2022, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/11/2022, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015002136** e o código CRC **B663C800**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)